



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Outros atos administrativos .....	2
<b>Instituto de Previdência do Servidor Municipal</b> .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 5.048, de 22 de setembro de 2025.

***Institui o Programa "Criança Amiga do Meio Ambiente" no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Taquaritinga e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.048/2025, de autoria do Vereador Gabriel Belarmino Inácio da Silva:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga, o Programa "Criança Amiga do Meio Ambiente", com o objetivo de promover a conscientização ambiental entre os alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Como parte do programa, as escolas da rede municipal organizarão visitas dos alunos a espaços ambientais como praças, hortas comunitárias, viveiros de mudas e áreas de reflorestamento urbano.

**Parágrafo único.** Durante as visitas, serão desenvolvidas atividades práticas de educação ambiental, como o plantio de árvores, cuidados com a natureza e palestras sobre sustentabilidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades ambientais, ONGs, universidades e outros órgãos públicos ou privados para o apoio técnico, pedagógico e logístico das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

#### Lei nº 5.049, de 22 de setembro de 2025.

***Dispõe sobre a disponibilização de internet gratuita Wi-Fi nos espaços públicos do Município de Taquaritinga e dá outras providências.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.049/2025, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Miguel:

**Art. 1º.** O Poder Público disponibilizará sinal público gratuito de internet através do sistema Wi-Fi nos espaços públicos onde seja necessário ao cidadão o acesso à internet, no Município de Taquaritinga.

**§ 1º.** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**§ 2º.** Considera-se espaço público, onde seja necessário ao cidadão o acesso à internet, aqueles locais em que o munícipe necessite de um sinal de internet para acessar funcionalidades digitais, como meio de pagamentos, solicitações online, dentre outros, como o Paço Municipal e a Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET).

**Art. 2º.** A presente lei tem finalidade de instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e visa os seguintes objetivos, dentre outros:

**I** - A democratização da informação;

**II** - O acesso à cultura;

**III** - Instrumento educacional;

**IV** - Proteção da privacidade;

**V** - Inovação e fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 3 de 4

**TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

**Considerando** a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

**Considerando** que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

**Considerando** que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

**Considerando** a necessidade de serviços de manutenção pela empresa: P.C VOLANTE INFORMÁTICA-ME, CNPJ: 17.844.724/0001-14.

**Considerando** a necessidade de aquisição de material para manutenção de equipamento da empresa: RODENEI JOSE VOLPI E CIA COMERCIO DE FERRAMENTAS, CNPJ: 65.839.599/0001-05.

**Considerando** a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

**Considerando** a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

**Considerando** a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: NORI DISTRIB. PROD. ALIMENTICIOS EIRELLI EPP, CNPJ: 08.110.643/0001-08.

**Considerando** a necessidade de serviços de mecânica pela empresa: GUSTAVO ARAUJO CALDEIRA, CNPJ: 36.406.467/0001-83.

**Considerando** a necessidade de aquisição de itens alimentícios celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS

LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

**Considerando** que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

**Considerando** que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

**Considerando** que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

**Considerando** que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

**Considerando** a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

**Considerando** que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

### Resolve:

**I** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº 8947, no valor R\$ 4.400,73.

Empenho nº 9028, no valor R\$ 50,20.

Empenho nº 2554, no valor R\$ 2.489,23.

Empenho nº 8226, no valor R\$ 3.628,05.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 4 de 4

Empenho nº 6801, no valor R\$ 19.020,13.  
Empenho nº 7376, no valor R\$ 1.567,50.  
Empenho nº 2436, no valor R\$ 5.325,00.  
Empenho nº 4780, no valor R\$ 18.000,00.  
Empenho nº 7942, no valor R\$ 4.632,33.  
Empenho nº 7033, no valor R\$ 404,55.  
Empenho nº 9032, no valor R\$ 30.325,80.

**II - Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de Setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

**Luiz Tadeu Giollo**

**Secretário Municipal da Fazenda**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

#### Outros Atos

#### PORTARIA IPREMT Nº 010/2025

*Dispõe sobre os procedimentos e condições para a realização de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT*

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para realização de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS municipal,

CONSIDERANDO o constante da Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência levada a efeito pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo SEI nº 0008110/2025-86

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos e condições para a realização de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga - RPPS, gerido pelo IPREMT.

Art. 2º Os descontos em folha poderão ser:

- I - Obrigatórios, decorrentes de:
  - a) contribuição previdenciária;
  - b) imposto de renda retido na fonte;
  - c) decisões judiciais (inclusive pensão alimentícia);
  - d) reposição ou ressarcimento ao erário;
  - e) outros previstos em lei.

II - Facultativos, autorizados expressamente pelo

beneficiário, relativos a:

- a) contribuições para associações ou entidades de classe regularmente constituídas;
- b) prêmios de seguros e planos de saúde conveniados;
- c) empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras autorizadas, respeitada a legislação vigente;
- d) outros descontos expressamente autorizados por lei e pelo IPREMT.

Art. 3º O desconto facultativo somente será processado mediante:

I - apresentação de autorização formal, assinada pelo beneficiário ou procurador legalmente constituído, contendo valor, prazo e beneficiário do desconto;

II - convênio ou acordo formal entre o IPREMT e a entidade ou instituição credora;

III - observância ao limite de margem consignável de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para cálculo da margem consignável, será considerado o valor líquido do benefício, excluídos os descontos obrigatórios.

Art. 4º Os descontos facultativos poderão ser cancelados:

I - a pedido do beneficiário, mediante requerimento protocolado junto ao IPREMT;

II - por encerramento ou rescisão do convênio;

III - por determinação judicial;

IV - em caso de falecimento do beneficiário.

Art. 5º É vedada a inclusão de novos descontos facultativos inexistir convênio vigente da entidade credora com o IPREMT.

Art. 6º O IPREMT poderá, a qualquer tempo, auditar os descontos realizados, podendo suspender aqueles que não atendam aos requisitos desta Portaria.

Art. 7º Os convênios para descontos facultativos deverão prever:

I - obrigações da entidade conveniada;

II - prazos e procedimentos para envio e cancelamento de descontos;

III - penalidades por descumprimento;

IV - forma de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquaritinga, 22 de setembro de 2025.

**Mariana Passafaro Mársico Azadinho**

*Superintendente*



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7f52-c321-7777-c034-60



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2251, ano X, veiculado em 23 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF \*\*\*906258\*\*) em 23/09/2025 às 11:14:25 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7f52-c321-7777-c034-60>